



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Ofício nº 246/2022/SEJUR- Leg**  
**Processo nº 7021/2022**

Cubatão, 15 de junho de 2022.

**Ref.: Vereador Rafael de Souza Villar**  
**Ofício-e nº 93/2022-ntij**  
**Processo nº 476/2022**  
**Requerimento nº 46/2022**

12:39 29 6 - 22  
QVAREJMA

Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para informar que o pedido constante do Requerimento supracitado foi encaminhado à SEDUC – Secretaria Municipal de Educação, gerando a manifestação cuja cópia segue em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

**ADEL ALI MAHMOUD**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
www.cubatao.sp.gov.br

1  
del

Memorando nº 619/2022/SEJUR-Leg  
Processo nº 7021/2022

Cubatão, 06 de junho de 2022.

Ref.:

Requerimento nº 46/2022 - Vereador: RAFAEL DE SOUZA VILLAR

SEDUC

Senhor(a) Secretário(a),

Visando dar atendimento ao pedido do Nobre Edil em referência, servimo-nos do presente para encaminhar cópia de Requerimento, para conhecimento e manifestação.

Solicitamos resposta a esta SEJUR em até 10 (dez) dias a contar do recebimento deste, visto tratar-se de REQUERIMENTO, ratificamos especial atenção ao prazo para retorno com subsídios suficientes a fim de oferecermos resposta à E. Câmara Municipal.

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CORRESPONDÊNCIA

251 2022

10 06 22

Juliano SEJUR

CORRESPONDÊNCIA Nº 1390

Recebido em 07 06 22

Anna Roberta  
Gm. SEJUR

CEBIDO  
06/22  
07/25  
2



0308

# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

"487º da Fundação do Povoado e  
71º de Emancipação Político-Administrativa"



REQUERIMENTO Nº 46/2022

Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores;  
Nobre Vereadora;

| GERAL      | PART.     | CLASSE | FUNG.  |
|------------|-----------|--------|--------|
| 446/<br>22 | 46/<br>22 | 5      | Newton |

O autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA), é um transtorno que causa problemas no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e no comportamento social da criança.

Entendendo que as famílias sofrem com a falta atendimento especializado no município, este parlamentar solicita, mais uma vez, e mesmo já tendo lei específica de minha autoria para este tema, a construção da clínica escola em que é realizado o atendimento especializado para estas crianças.

Por óbvio, excelências, a intenção deste requerimento não é excluir o atual modelo educacional praticado, mas sim dar a atenção para as crianças segundo as suas necessidades.

Não se trata de excluir a criança do modelo atualmente praticado pela Secretaria de Educação, mas de ampliar as formas de tratamento de cada portador do TEA dentro da sua necessidade específica.

Todos sabemos, que a função do Executivo da cidade, por natureza, é minimizar os efeitos da diferenciação entre as pessoas e adequando as suas necessidades, naquilo que couber.

Ignorar essas diferenças é não se sensibilizar com as lutas diárias do seu povo.

E digo mais, ignorar as diferenças, em conjunto com a Lei já instituída no Município para implementar a Clínica Escola é desrespeitar todos aqueles que lutam por ideias de justiça e equilíbrio social, além de ignorar a Lei.

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

"487º da Fundação do Povoado e  
71º de Emancipação Político-Administrativa"

Req. nº 46/2022 – fls. 02

Cabe lembrar, por oportuno, que Lei de Autoria deste Vereador, devidamente aprovada por esta Casa, já foi sancionada com o objetivo de fazer valer esse direito em favor dos Portadores desse espectro.

Desde 09 de dezembro de 2019, que a Lei idealizada por mim vem sendo simplesmente ignorada pelo Poder Público, muito embora haja cobrança constante para a construção deste equipamento público.

Não podemos nos calar ante a omissão do Poder Público a respeito deste assunto, que é tratado como prioridade em várias cidades da região, notadamente pelo Município de Santos.

Assim, ante o inconformismo apontado, requeiro, observadas as formalidades regimentais e após ouvido o Douto Plenário, que seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Cubatão, para a implantação do já aprovado em Lei, que é a construção da Clínica Escola em nossa cidade, com o objetivo de garantir melhores condições de suporte e ensino aos Portadores do TEA.

Requeiro, ainda, que do deliberado por esta Casa, seja dado ciência às rádios comunitárias, a todas as sociedades de melhoramentos, aos jornais que circulam na baixada santista, bem como ao Conselho Municipal de Educação e à Associação dos Professores de nossa cidade.

Requeiro, por fim, que ante o flagrante desrespeito a Lei, que seja dado ciência ao Ministério Público local, para atuar como fiscal da lei e nos auxiliar na garantia desse direito aos futuros usuários desse serviço e equipamento público.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 19 de Abril de 2022.



**RAFAEL DE SOUZA VILLAR**  
Vereador - PP

Gabinete do Vereador Rafael Tucia  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



# Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 336

Cubatão, terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3393, de 20 de abril de 2018

www.cubatão.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatão.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

## LEI Nº 4.060 De 09 de dezembro de 2019

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: RAFAEL DE SOUZA VILLAR**

**FABIO ALVES MOREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que nos termos do § 6º do Artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Cubatão, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de Cubatão, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Parágrafo Único** - A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada à pessoa com transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno desintegrativo da infância, transtorno no eixo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

**Art. 2º** O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de outubro de 2012.

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquela definida no art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

**Art. 4º** Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com transtorno do espectro autista para os fins legais.

**Art. 5º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênios com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com deficiência no espectro autista.

**Art. 6º** São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo daqueles assegurados pela Constituição Federal e pela art. 2º da Lei Federal nº 12.764/2012:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando a atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce e, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e assistência social;

**Art. 7º** O programa deverá contar com o acompanhamento do aluno da Rede Municipal de Ensino, durante todo o período escolar por equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e neurologista, após realização de diagnóstico.

**Parágrafo único** - O programa deverá realizar a capacitação dos professores do município em cursos específicos para o ensino da pessoa com transtorno do espectro autista.

**Art. 8º** Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com pessoas jurídicas do direito privado.

**Art. 9º** Para fins de aplicação do art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no âmbito do Município de Cubatão, a empresa privada deverá, na proporção prevista na Lei, preencher de dois a cinco por cento das suas vagas com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, sendo incluídas nesta última as pessoas com transtorno do espectro autista, habilitadas.



M.619/2022 - SEJUR

DEI

Sra. Diretora,

De ordem da Sra. Secretária, encaminho  
para ciência e manifestação.

Cubatão, 07/06/2022

Camilla Muniz da C. Duarte

Chefe do Serviço de Expediente

**TERMO DE ANEXAÇÃO**

Anexei no presente o(s) documento(s)

fla. nº(s) 6, por mim

numerada(s) e rubricada(s).

08/06/2022



**Prefeitura Municipal de Cubatão**

**Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Educação  
Departamento de Educação Inclusiva

6  
201

MEMORANDO 76/2022/DEI

Cubatão, 8 de junho de 2022.

SEDUC,

Senhora Secretária,

Assunto: Resposta Memorando nº 619/2022/SEJUR.

Parabenizamos o Nobre Edil pela autoria da Lei Nº 4060/2019, a qual institui a implantação da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Nesta lei há previsibilidade de acompanhamento multidisciplinar do aluno TEA da Rede Municipal de Ensino.

Considerando que a criança com Transtorno do Espectro Autista é atendida educacionalmente nas escolas da rede municipal, rede estadual e rede privada, considerando que a proposta é o atendimento multidisciplinar, proponho a constituição, de um grupo de trabalho intersetorial, envolvendo as Secretarias de: Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho – Emprego e Habitação de forma que se estude ações coletivas visando o atendimento de pessoas com espectro autista e suas famílias.

Em relação ao Projeto "Clínica-Escola" (que é um atendimento clínico oferecido pela Saúde) informamos que a Associação Casa da Esperança de Cubatão, através da Secretaria de Saúde, apresentou no mês de maio, o "Espaço TEA" com proposta de atendimentos diários e acompanhamento nas Unidades de Ensino dos pacientes atendidos. A Secretaria da Saúde apresentou outros atendimentos aos pacientes com TEA.

Finalizamos informando que os alunos com TEA da rede municipal são atendidos na Rede Regular de Ensino onde, oferecemos o Atendimento Educacional Especializado no contraturno.

DENISE DA S M QUINTA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA



CORRESPONDÊNCIA Nº 1330

Recebido em

09/06/22

S. Paulo

Go. SEMIC

SE. TUR

Mr. Secretário

Após manifestação,  
retorno e presente.

Cubatão, 09/06/2022

Lidiane Goulart Fogaça  
Secretária Municipal de  
Educação